



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
01	Limpador perfumado para superfícies	Galão 5L	50	R\$21,49	R\$1.074,50
02	Limpador multiuso líquido	Frasco 500mL	120	R\$4,49	R\$538,80
03	Álcool para limpeza	Galão 5L	24	R\$41,04	R\$984,96
04	Desinfetante para limpeza geral	Galão 5L	50	R\$18,73	R\$936,50
05	Odorizador de ambientes	Frasco 360mL	158	R\$10,55	R\$1.666,90
06	Detergente líquido	Galão 5L	32	R\$30,49	R\$975,68
07	Esponja para limpeza doméstica	Pacote 4un	78	R\$7,40	R\$577,20
08	Flanela para limpeza doméstica	Pacote 12un	26	R\$24,96	R\$648,96
09	Papel higiênico institucional do tipo rolo	Pacote 8un	384	R\$40,00	R\$15.360,00
10	Papel toalha interfolhado	Fardo 1000 fls	248	R\$21,00	R\$5.208,00
11	Sabonete líquido	Galão 5L	24	R\$25,99	R\$623,76
12	Pano alvejado para limpeza doméstica	Pacote 10un	7	R\$27,90	R\$195,30
13	Saco de lixo 100L	Pacote 100un	24	R\$60,00	R\$1.440,00
14	Saco de lixo 25L	Rolo 30un	80	R\$8,00	R\$640,00
15	Pano de prato	Pacote 10un	7	R\$27,45	R\$192,15

16	Limpa vidros	Galão 5L	5	R\$24,00	R\$120,00
17	Rodo 40cm	Unidade	2	R\$7,95	R\$15,90
18	Espanador	Unidade	2	R\$9,00	R\$18,00
19	Vassoura ou escova para limpeza	Unidade	2	R\$20,00	R\$40,00
20	Vassoura de pelos 40cm	Unidade	2	R\$14,50	R\$29,00
21	Vassoura piaçava	Unidade	2	R\$11,00	R\$22,00
22	Escova para limpeza de vaso sanitário	Unidade	2	R\$6,00	R\$12,00
23	Pá para lixo	Unidade	2	R\$16,50	R\$33,00
24	Água sanitária com cloro ativo	Galão 5L	4	R\$16,45	R\$65,80
25	Frascos com gatilho para acondicionamento de produtos 500mL	Unidade	16	R\$4,10	R\$65,60
26	Balde plástico	Unidade	2	R\$12,63	R\$25,26
27	Hidratante de couro automotivo	Frasco 500mL	12	R\$41,20	R\$494,40
28	Escada de abrir com 7 degraus	Unidade	1	R\$230,00	R\$230,00
29	Escada de abrir com 3 degraus	Unidade	1	R\$129,90	R\$129,90
30	Kit parafusadeira	Unidade	1	R\$600,00	R\$600,00
31	Chave de fenda ponta chata 1/8x3"	Unidade	1	R\$3,92	R\$3,92
32	Kit chaves Philips	Unidade	1	R\$58,15	R\$58,15
33	Chave de teste para tensão	Unidade	1	R\$17,00	R\$17,00
34	Amperímetro	Unidade	1	R\$116,00	R\$116,00
35	Kit de alicates (Corte, bico, universal)	Unidade	1	R\$91,80	R\$91,80
36	Alicate de pressão	Unidade	1	R\$43,99	R\$43,99
37	Alicate tipo bomba d'água	Unidade	1	R\$110,00	R\$110,00
38	Rebitador manual tipo alicate	Unidade	1	R\$35,00	R\$35,00
39	Jogo de chaves allen	Unidade	1	R\$63,00	R\$63,00

40	Trena	Unidade	1	R\$15,00	R\$15,00
41	Jogo de chaves combinadas estria/boca	Unidade	1	R\$63,00	R\$63,00
42	Martelo médio	Unidade	1	R\$19,50	R\$19,50
43	Extensão elétrica	Unidade	2	R\$215,00	R\$430,00
44	Furadeira de impacto	Unidade	1	R\$360,00	R\$360,00
45	Bandejas de servir	Unidade	6	R\$41,00	R\$246,00
46	Jarra de vidro para água	Unidade	4	R\$21,00	R\$84,00
47	Copos de água	Conjunto 6un	4	R\$27,42	R\$109,68
48	Conjunto xícaras com pires para café ou chá	Jogo 12 pçs	4	R\$84,90	R\$339,60
49	Açucareiro	Unidade	6	R\$21,90	R\$131,40
50	Conjunto de colheres para café	Jogo 6 pçs	4	R\$17,26	R\$69,04
51	Coador de café de pano reutilizável tamanho G	Unidade	4	R\$17,90	R\$71,60
52	Guardanapo	Pacote 50un	12	R\$4,80	R\$57,60
53	Fogão elétrico 1 boca	Unidade	2	R\$139,00	R\$278,00
54	Fervedor 2L	Unidade	2	R\$123,50	R\$247,00
55	Óleo lubrificante desengripante	Unidade	2	R\$22,00	R\$44,00
56	Esfregão para limpeza de vidro	Unidade	2	R\$35,91	R\$71,82

1.2 - Os seguintes itens serão agrupados:

1.2.1 - Grupo 1: Limpador perfumado para superfícies, limpador multiuso líquido, álcool para limpeza, desinfetante para limpeza geral, odorizador de ambientes, detergente líquido, limpa vidros, hidratante de couro automotivo, água sanitária com cloro ativo, sabonete líquido;

1.2.2 - Grupo 2: Esponja para limpeza doméstica, flanela para limpeza doméstica, pano alvejado para limpeza doméstica, rodo 40cm, espanador, vassoura ou escova para limpeza, vassoura de pelos 40cm, vassoura piaçava, vassoura ou escova para limpeza de vaso sanitário, pá para lixo, frasco com gatilho para acondicionamento de produtos, balde plástico, esfregão para limpeza de vidro;

1.2.3 - Grupo 3: Papel higiênico;

1.2.4 - Grupo 4: Papel toalha interfolhado;

1.2.5 - Grupo 5: Saco de lixo 100L, saco de lixo 25L;

1.2.6 - Grupo 6: Escada de abrir 7 degraus, escada de abrir 3 degraus, kit parafusadeira, chave de fenda ponta chata 1/8x3", kit chaves Philips, chave de teste para tensão, amperímetro, kit de alicates, alicate de pressão, alicate tipo bomba d'água, rebitador manual tipo alicate, jogo de chaves allen, trena, jogo de chaves combinadas estria/boca, martelo médio, extensão elétrica, furadeira de impacto, fogão elétrico, óleo lubrificante desengripante;

1.2.7 - Grupo 7: Bandejas de servir, jarra de vidro, copos de água, conjunto de xícaras com pires, açucareiro, conjunto de colheres para café, coador de café de pano, guardanapo, fervedor, pano de prato.

1.3 - O ETP possui as razões de ordem técnica e econômica para essa medida, além da divisão dos lotes em tabelas, de modo a facilitar a identificação.

1.4 - Características mínimas:

(a) Limpador perfumado para superfícies: sem cloro, líquido, diluível, compatível com diversas superfícies, fragrância prolongada, ph neutro ou aproximado, embalagem de plástico 100% reciclado ou reciclável;

(b) Limpador multiuso líquido: uso multissuperfície, sem solvente volátil, embalagem de plástico reciclado ou reciclável, possuir agentes de controle de ph;

(c) Álcool para limpeza: líquido ou gel, com teor mínimo 46°INPM, compatível com uso doméstico, embalagem de plástico reciclado ou reciclável;

(d) Desinfetante para limpeza geral: Livre de compostos orgânicos voláteis, líquido, diluível, sem cloro, com fragrância, uso multissuperfície, embalagem de plástico 100% reciclado ou reciclável;

(e) Odorizador de ambientes: possuir óleo essencial na composição, modelo aerosol ou spray, sem etanol, fragrância duradoura e suave, embalagem reciclável, mínimo 360mL;

(f) Detergente líquido: pH neutro, sem fosfatos ou outros ingredientes químicos agressivos, embalagem reciclável;

(g) Esponja para limpeza doméstica: dupla face com pelo menos uma das faces em material não abrasivo;

(h) Flanela para limpeza doméstica: em algodão, lavável, mínimo 28x38cm;

(i) Papel higiênico institucional: sem fragrâncias e/ou corantes, 100% celulose, embalagem reciclável, folha dupla, rolos com no mínimo 250m;

(j) Papel toalha interfolhado: sem fragrâncias e/ou corantes, alta absorção, biodegradável, 100% celulose, embalagem reciclável, folhas simples, mínimo 20x20cm;

- (k) Sabonete líquido: Fórmula dermatologicamente testada, sem parabenos e lauril sulfato de sódio, pH equilibrado para a pele, embalagem reciclada ou reciclável, fragrância suave;
- (l) Pano alvejado para limpeza doméstica: Alta absorção e resistência, 100% algodão, tipo saco duplo, mínimo 60x40cm;
- (m) Saco de lixo 100L: feito em material reciclado/biodegradável, reforçado com no mínimo 5 micras;
- (n) Saco de lixo 25L: feito em material reciclado/biodegradável, mínimo 25L, reforçado;
- (o) Pano de prato: feito em 100% algodão, mínimo 40x60cm;
- (p) Limpa vidros: Sem amônia ou outros compostos voláteis prejudiciais, seguro para o uso em ambientes fechados, embalagem reciclada ou reciclável, secagem rápida;
- (q) Rodo 40cm: Com cabo resistente e ergonômico, com lâmina dupla de borracha não tóxica ou de silicone mínimo 40cm, feito de materiais recicláveis, com cabo de madeira certificada ou plástico reciclado;
- (r) Espanador: Material suave que não libera partículas no ambiente, eletrostático, material reciclável ou reciclado;
- (s) Vassoura ou escova para limpeza: multiuso, alça ergonômica em bambu, cerdas flexíveis;
- (t) Vassoura de pelos 40cm: com cabo, mínimo 40cm, para uso interno, cerdas macias e resistentes, com cabo de madeira certificada ou plástico reciclado;
- (u) Vassoura piaçava: reforçada, com cabo de madeira certificada ou plástico reciclado, piaçava natural;
- (v) Escova para limpeza de vaso sanitário: Material antibacteriano e resistente, com cerdas duráveis que não liberam fibras, produzida com plástico reciclado ou reciclável e componentes duráveis, minimizando o descarte frequente;
- (w) Pá para lixo: Material resistente e leve, com borda fina para facilitar a coleta de resíduos sem risco de quebra, feita de plástico reciclado ou materiais metálicos duráveis, com cabo de no mínimo 80cm de comprimento;
- (x) Água sanitária com cloro ativo: Concentração de cloro ativa dentro dos limites estabelecidos pela ANVISA, sem compostos adicionais nocivos, embalagem reciclável e preferência por fórmulas que minimizem o impacto ambiental na decomposição;
- (y) Frascos com gatilho para acondicionamento de produtos 500mL: Material resistente, livre de BPA, com gatilho durável e seguro para manuseio, embalagem reutilizável e feita de plástico reciclado ou reciclável;
- (z) Balde plástico: Plástico resistente, livre de BPA, com alça ergonômica para evitar acidentes durante o uso, feito de plástico reciclado ou reciclável, mínimo 10L de capacidade;

- (aa) Hidratante de couro automotivo: Livre de solventes agressivos, sem ingredientes tóxicos ou irritantes, embalagem reciclável;
- (bb) Escada de abrir com 7 degraus: em alumínio, capacidade mínima de 120kg, leve, dobrável, com sistema de travamento, pés antiderrapantes, certificada pelo INMETRO;
- (cc) Escada de abrir com 3 degraus: em alumínio, capacidade mínima de 120kg, leve, dobrável, com sistema de travamento, pés antiderrapantes, certificada pelo INMETRO;
- (dd) Kit parafusadeira: 18V, com Bateria, Carregador, Bivolt e Maleta com Acessórios, selo de eficiência energética A;
- (ee) Chave de fenda ponta chata $\frac{1}{8} \times 3''$: Haste em aço especial temperado com acabamento niquelado, com cabo injetado com material de alta resistência;
- (ff) Kit chaves Philips: fabricado em aço cromo vanádio, com cabo ergonômico emborrachado e pontas imantadas, mínimo 3 peças.
- (gg) Alicate de pressão: 10 polegadas, com mordente produzido em aço carbono, abertura regulável, com alavanca para destravar;
- (hh) Alicate tipo bomba d'água: com ponta em aço carbono, com canaleta, 10", cabo emborrachado;
- (ii) Rebitador manual tipo alicate: ponta em aço, contendo no mínimo 3 bicos (1 bico de 2,4 mm, 1 bico de 3,2 mm, 1 bico de 4,0mm) e 1 chave, cabo emborrachado;
- (jj) Jogo de chaves allen: em aço cromo vanádio, ponta hexagonal, mínimo 5 tamanhos diferentes;
- (kk) Trena: mínimo 5m, com estojo em ABS, fita em aço com graduação em milímetros, com trava na fita, com alça;
- (ll) Jogo de chaves combinadas estria/boca: tamanhos 10, 11, 12, 13 e 14 mm, com corpo forjado em aço carbono, abertura das bocas verificadas com gabaritos calibrados, com suporte ou estojo;
- (mm) Martelo médio: medida nominal mínima 25 mm, cabeça em aço forjado, cabo em fibra e empunhadura em borracha termoplástica;
- (nn) Extensão elétrica: cabo resistente em material isolante resistente ao calor, mínimo 10m de comprimento, tomada do tipo 2P+T, corrente elétrica de 10A, com certificado INMETRO;
- (oo) Furadeira de impacto: $\frac{3}{8}$, potência mínima de 450w, 110V, incluso 01 chave, 10 Brocas (1,5/2/2,5/3/3,5/4/4,5/5/5,5/6,5 mm), 4 Brocas de vídea para concreto (4/5/6/7 mm), 4 Brocas para madeira (4/5/6/8 mm), 10 Pontas parafusadoras de 25mm (PH 1/2/3, PZ 1/2/3, SL 4/6, T 20/25), 1 Suporte universal magnético, 1 Escareador e Kit de Brocas e Bits em Titaônio, eficiência energética A;
- (pp) Bandejas de servir: em aço inoxidável, redonda (mínimo \varnothing 40cm) ou retangular (mínimo 30x40cm);

- (qq) Jarra de vidro para água: sem tampa, capacidade mínima de 1.6L, incolor;
- (rr) Copos de água: capacidade mínima 280mL, incolor;
- (ss) Conjunto xícaras com pires para café ou chá: em porcelana ou cerâmica, capacidade mínima 90mL, pires compatível com modelo da xícara, xícara com alça;
- (tt) Açucareiro: fabricado em vidro ou aço inox, com tampa e colher, mínimo 8x8cm;
- (uu) Conjunto de colheres para café: em aço inox;
- (vv) Coador de café de pano reutilizável tamanho G: tecido 100% algodão, reutilizável e lavável, com cabo de madeira, aro mínimo 14cm;
- (ww) Guardanapo: folha simples de alta absorção, feito em fibra natural e biodegradável, gramatura mínima 15g/m², sem corante, sem fragrância, tamanho P;
- (xx) Fogão elétrico 1 boca: potência mínima de 1000W, com luz que indica funcionamento, chapa com aquecimento rápido, botoneira para ajuste de temperatura, 127V/220V, eficiência energética A, compatível com painéis de alumínio, possuir manual do produto;
- (yy) Fervedor 2L: capacidade de 2L, caneca em alumínio mínimo 1,60mm ou aço inox, cabo em madeira ou baquelite;
- (zz) Óleo lubrificante desengripante: aerosol ou spray, multiuso, insolúvel, indicado para lubrificação em geral;
- (aaa) Esfregão para limpeza de vidro: cabo mínimo 60 cm, ponta 2 em 1 (1 lado com fibra e outro com rodo), largura mínima de 25cm.

1.5 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.7 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 12 meses, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.7.1 - A SEAMA não possui almoxarifado com capacidade para receber a compra inteira e por isso a compra deverá ser entregue de forma parcelada.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 - Os produtos de limpeza devem possuir certificação ambiental, quando aplicáveis;

4.1.2 - As embalagens devem ser recicladas, biodegradáveis ou recicláveis;

4.1.3 - Quando possuir, a empresa deve indicar ponto para logística reversa;

4.1.4 - Os equipamentos eletroeletrônicos devem possuir selo de eficiência energética A;

Da Subcontratação

4.2 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.3 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelo baixo risco da aquisição, apresentado no Mapa de Riscos do ETP.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 - Os produtos serão entregues nos seguintes prazos e condições, de acordo com os lotes:

LOTE 001		
Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª, 2ª, 3ª	- 12 galões do Limpador perfumado para superfícies - 30 frascos do item Limpador multiuso líquido - 6 galões do item Álcool para limpeza - 12 galões do item Desinfetante para limpeza geral - 40 frascos do item Odorizador de ambientes - 8 galões do item Detergente líquido	10 dias corridos

	<ul style="list-style-type: none"> - 1 galão do item Limpa vidros - 3 frascos do item Hidratante de couro automotivo - 1 galão do item água sanitária com cloro ativo - 6 galões do item Sabonete líquido 	
4ª	<ul style="list-style-type: none"> - 14 galões do Limpador perfumado para superfícies - 30 frascos do item Limpador multiuso líquido - 6 galões do item Álcool para limpeza - 14 galões do item Desinfetante para limpeza geral - 38 frascos do item Odorizador de ambientes - 8 galões do item Detergente líquido - 2 galões do item Limpa vidros - 3 frascos do item Hidratante de couro automotivo - 1 galão do item água sanitária com cloro ativo - 6 galões do item Sabonete líquido 	10 dias corridos

LOTE 002		
Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	<ul style="list-style-type: none"> - 39 pacotes do item Esponja para limpeza doméstica - 13 pacotes do item Flanela para limpeza doméstica - 3 pacotes do item Pano alvejado para limpeza doméstica - 2 unidades do item Rodo 40cm - 2 unidades do item Espanador - 2 unidades do item escova para limpeza - 2 unidades do item Vassoura de pelos 40cm - 2 unidades do item Vassoura piaçava - 2 unidades do item escova para limpeza de vaso sanitário - 2 unidades do item Pá para lixo - 16 unidades do item Frascos com gatilho para acondicionamento de produtos 500mL - 2 unidades do item Balde plástico - 2 unidades do item esfregão para limpeza de vidro 	10 dias corridos
2ª	<ul style="list-style-type: none"> - 39 pacotes do item Esponja para limpeza doméstica 	10 dias corridos

	- 13 pacotes do item Flanela para limpeza doméstica - 4 pacotes do item Pano alvejado para limpeza doméstica	
--	---	--

LOTE 003		
Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª	- 64 pacotes do item Papel higiênico institucional	10 dias corridos

LOTE 004		
Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª	- 41 pacotes do item Papel toalha interfolhado	10 dias corridos
6ª	- 43 pacotes do item papel toalha interfolhado	10 dias corridos

LOTE 005		
Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª, 2ª	- 12 pacotes do item Saco de lixo 100L - 40 rolos do item Saco de lixo 25L	10 dias corridos

LOTE 006		
Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
Única	- Fornecer todos os itens	10 dias corridos

LOTE 007		
Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
Única	- Fornecer todos os itens	10 dias corridos

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: SEAMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo, na Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória/ES - 29057-530.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 5.4 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.5 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.7 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.8 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.9 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.10 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.11 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.12 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.13 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.14 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 2 (dois) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.13 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.14 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.15 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.16 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.17 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.18 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

7.19 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.20 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.21 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.22 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.23 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.24 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.25 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação, na modalidade Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2 - A justificativa para adoção do referido critério se dá pela característica padronizada e de fácil mensuração do objeto.

Da Forma de Fornecimento

8.3 - O fornecimento do objeto será parcelado.

8.4 - A justificativa para adoção da referida forma se dá pela falta de espaço suficiente para guarda de todos os produtos no almoxarifado da SEAMA.

Das Exigências de Habilitação

8.5 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice "A" deste Termo de Referência.

8.5.1 - JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$36.139,67 (trinta e seis mil, cento e trinta e nove mil reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 410101;
- b) Fonte de Recursos: 1.500, 2.500;
- c) Programa de Trabalho: 10.41.101.18.122.0800.2070;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.30, 4.4.90.52;
- e) Plano Interno: PO 000001, PO 002781.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2o, da Lei no 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4o, da Lei no 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5o, da Lei no 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvados os casos cujas justificativas tenham a anuência da Contratante.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133/2021).

11.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 16.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no

14.133/2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133/2021).

11.4.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8o, da Lei no 14.133/2021).

11.4.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.5.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.5.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 16.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

11.5.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.5.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei no 14.133/2021;

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1o, da Lei no 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133/2021).

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

11.11 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.12 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.13 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.14 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Compete à Contratada:

12.1 - entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

12.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

12.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

12.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

Compete à Contratante:

12.5 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

12.6 - definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

12.7 - designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

12.8 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Vitória, 19 de Setembro de 2024

Bruno José de Alvarenga

Grupo Administrativo

ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Ato de autorização para o exercício da atividade de _____ (preencher - especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por _____ (preencher - especificar o órgão competente) nos termos do art. ___ da _____ (preencher Lei/Decreto) nº ____/____ (preencher).

1.1.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)+REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)+PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)+PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRUNO JOSE DE ALVARENGA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
GA - SEAMA - GOVES
assinado em 19/09/2024 01:47:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2024 01:47:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRUNO JOSE DE ALVARENGA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-D4M95C>